



DOeletrônico

Rua da Consolação, 1272 / CEP 01302-906
Fone: (11) 3150-2000 www.trtsp.jus.br

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Maria Doralice Novaes
Desembargadora do Trabalho
Presidente

Validade desconhecida

Digitally signed by
aplicacoes1.trtsp.jus.br
Date: 2014.09.15 18:14:34
BR
Reason: Assinatura
Location: São Paulo - TRT02
2a REGIAO

Data de publicação: São Paulo, 15 de setembro de 2014

Edição nº 2893

Presidência

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às quinze horas e trinta minutos, na Rua da Consolação, nº 1.272, no Plenário do vigésimo andar, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, comigo, Márcia Regina de Freitas Branco, Secretária da Sessão de Dissídios Coletivos, a seu cargo, foi por sua Excelência declarada aberta a Sessão Administrativa marcada para a revisão da redação da Orientação Jurisprudencial nº 04 e da proposta de criação de um novo Precedente Normativo da Seção sobre Seguro de vida. Acidente de trabalho e doença ocupacional, apresentadas pelo Desembargador Antero Arantes Martins. Registrada a presença dos Desembargadores VILMA MAZZEI CAPATTO, IVANI CONTINI BRAMANTE, DAVI FURTADO MEIRELLES, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, MARIA ISABEL CUEVA MORAES e ANTERO ARANTES MARTINS e dos Juízes Convocados FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA, MAURO VIGNOTTO e MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES. Inicialmente o i. Presidente da Seção de Dissídios Coletivos indagou sobre a necessidade da revisão da Orientação Jurisprudencial nº 04 da Seção. Confirmada a necessidade da revisão, foram abertos os trabalhos com a apresentação da sugestão do Desembargador Antero Arantes Martins. Após discussões, decidiu-se, por unanimidade de votos, pela alteração da atual redação da Orientação Jurisprudencial, que passa a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO PARA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 04 – DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. JULGAMENTO DA ABUSIVIDADE DE MOVIMENTO APÓS A CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. Celebrado acordo judicial nos autos do dissídio coletivo de greve, com regramento sobre os efeitos da greve, prejudicado está o julgamento quanto à sua abusividade, face à pacificação do conflito pela composição das partes, salvo se houver requerimento em sentido contrário ou versar a hipótese sobre greve em atividade que alcance interesse público. A seguir, o i. Presidente da Seção de Dissídios Coletivos indagou se todos os presentes estavam de acordo com a proposta de criação do 40º Precedente Normativo da SDC, a qual já havia sido objeto de amplo estudo, no Fórum de Debates pela Internet, restrito aos Magistrados. Com as diversas contribuições prestadas, e, após terem sido colhidos os votos de todos os Magistrados, foi aprovada, por unanimidade de votos, a proposta apresentada pelo Desembargador Antero Arantes Martins, nos seguintes termos: REDAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 40 – SEGURO DE VIDA. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL. POSITIVO. O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico, a inserção da alteração da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDC e do 40º Precedente Normativo, na página do Tribunal na internet, e o envio de cópia ao Serviço de Divulgação do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Secretária desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que, após assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, será por mim subscrita.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDC 03 DE SETEMBRO DE 2014

OJ 04	DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. JULGAMENTO DA ABUSIVIDADE DE MOVIMENTO APÓS A CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. Celebrado acordo judicial nos autos do dissídio coletivo de greve, com regramento sobre os efeitos da greve, prejudicado está o julgamento quanto à sua abusividade, face à pacificação do conflito pela composição das partes, salvo se houver requerimento em sentido contrário ou versar a hipótese sobre greve em atividade que alcance interesse público.
----------	---

PRECEDENTE NORMATIVO DA SDC 03 DE SETEMBRO DE 2014

PN 40	SEGURO DE VIDA. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL. POSITIVO. O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria.
----------	---

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador Presidente
MÁRCIA REGINA DE FREITAS BRANCO
Secretária da SDC